

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas, do dia 16 de março de 2022, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Presidente, e presentes os Srs.(as). Conselheiros Giovani Leal da Silva, Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Romilson Amaral Duarte, Fernando Antônio de Rezende Júnior, Guilherme Salles Moreira Rocha, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves, Gabriela Lima e Silva, a Conselheira Suplente Marília Moreira da Silva, bem como o Sr. Representante Fazendário, Procurador Edvaldo Nilo de Almeida. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho, sendo substituído pela Conselheira Suplente Marília Moreira. Justificadamente ausentes, também, as Conselheiras Ana Cláudia Macedo Rainha, Vice-Presidente, e Rosemary Carvalho Sales, não havendo suplente para substituí-las. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e com o Representante da Fazenda Pública. Quanto aos destaques da pauta do dia, o Sr. Presidente comunicou que, em virtude de ausência justificada da Vice-Presidente, o Processo da alínea “a” seria retirado de pauta, mas voltaria que seria automaticamente incluído na próxima sessão de julgamento, prevista para o dia 18/03/2022. Da pauta do dia, constaram os seguintes recursos: **1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** **a) Processo 00040-00022223/2019-05, Tributo ICMS, Recurso RCDP 001/2021**, Recorrente PAMC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, Advogada Mariana Cordeiro Dantas OAB/DF 54.613. Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Roberta Fragoso de Medeiros Menezes, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Tendo em vista a ausência justificada da Sr.^a Vice-Presidente, o presente recurso foi retirado de pauta e será automaticamente incluído na sessão de julgamento prevista para o 18/03/2022, independente de nova publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. **b) Processo 0128-002108/2015, Tributo ICMS, Recurso ED 12/2020**, Embargante INDÚSTRIA DE BEBIDAS PIRASSUNUNGA LTDA, Advogado Eduardo Cantelli Rocca OAB/SP 237.805, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo, Relator Conselheiro Rycardo Henrique de Oliveira. A Representação Fazendária recomendou que os embargos não fossem conhecidos; e, caso conhecidos, fossem desprovidos, mas, ainda assim, que se reconhecesse, de ofício, o direito da recorrente à aplicação, no caso, das reduções de multas previstas com a Lei n.º 6.900/2021. Iniciado o julgamento, o Conselheiro Relator votou pelo conhecimento e desprovisionamento dos embargos. Na sua vez de votar, o Conselheiro Manoel Curcino pediu vistas dos autos. Consultados quanto à antecipação dos seus votos, apenas o Conselheiro Paulo Bruno o fez, acompanhando o voto do relator. Os demais conselheiros preferiram aguardar o retorno dos autos à pauta de julgamento. **c) Processo 00040-00012541/2019-50, Tributo ICMS, Recurso ED 40/2021**, Embargante BONASA ALIMENTOS S/A. Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda

Ata de sessão de 16 de março de 2022 – Tribunal Pleno

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Roberta Fragoso de Medeiros Menezes, Relatora Conselheira Eliane Medeiros. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento parcial dos embargos, para tão-somente reconhecer, de ofício, o direito da recorrente à aplicação, no caso, das reduções de multas previstas com a Lei n.º 6.900/2021. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer parcialmente dos embargos, para, na parte conhecida, também à unanimidade, negar-lhes provimento**, com a aplicação, ainda, do disposto no § 2.º do art. 96 da Lei n.º 4.567/2011, caso sejam opostos novos aclaratórios com o mesmo objeto, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Juvenil Filho, sendo substituído pela Conselheira Suplente Marília Moreira, e, ainda, a Conselheira Rosemary Sales, sem suplente substituindo-a. Redatora para o Acórdão a Conselheira Relatora. **d) Processo 00040-00013304/2021-21, Tributo IPTU/TLP, RJV 70/2021**, Recorrente ANA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Juvenil Filho, sendo substituído pela Conselheira Suplente Marília Moreira, e, ainda, a Conselheira Rosemary Sales, sem suplente substituindo-a. Redator para o Acórdão o Conselheiro Relator. **e) Processo 00040-00032742/2021-98, Tributo ITCD, RJV 42/2022**, Recorrente MARINALVA DOS SANTOS CARDOSO (inventariante) - JOAQUIM DE AQUINO CARDOSO ("de cujus"), Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. A representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Juvenil Filho, sendo substituído pela Conselheira Suplente Marília Moreira, e, ainda, a Conselheira Rosemary Sales, sem suplente substituindo-a. Redator para o Acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdãos referentes aos seguintes recursos: RJV 110/2020 (Ac. 46/2022), ED 40/2021 (Ac. 47/2022), RE 99/2019 (Ac. 48/2022), RJV 52/2020 (Ac. 49/2022), RJV 002/2020 (Ac. 50/2022), RJV 64/2021 (Ac. 51/2022), RJV 95/2021 (Ac. 52/2022), RJV 94/2021 (Ac. 53/2022), RJV 42/2022 (Ac. 54/2022). No momento destinado às indicações e propostas, o Sr. Presidente parabenizou o Procurador Edvaldo Nilo de Almeida pela sua designação e posse como membro da Comissão de Ética Pública. O Conselheiro Paulo Bruno sugeriu a aprovação dos Calendários referentes aos meses de maio, junho e julho de 2022, ao que Sr. Presidente se comprometeu a trazer propostas de aprovação na sessão seguinte do Tribunal Pleno. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, Ata de sessão de 16 de março de 2022 – Tribunal Pleno

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 18 de março de 2022, sexta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Seony Braz, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU

Presidente